



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEM - VENTANA ELETRÔNICA DE PROTOCOLO

Nº Processo: 75622459 Autuado em: 16/09/2016 14:47:15

Interessado: DPEES - GD

Origem: DPEES (PROTOCOLO)

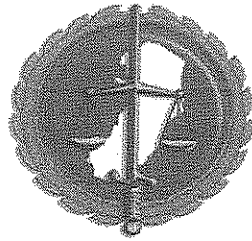
Assunto: ENCAMINHA

Resumo: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A DPES, DPMG E DPU CRIANDO O GRUPO DE TRABALHO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE (GIRD).

75622459



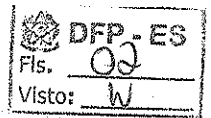
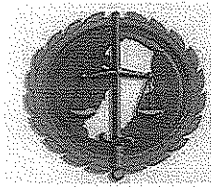
PROTOCOLO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	
COMUNICAÇÃO INTERNA	CI/CGDPG N 544/2016
PROCESSO AUTUADO	Nº 75622459
ORGÃO SOLICITANTE	GABINETE
DATA	16/09/2016
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Termo de Cooperação Técnica Firmado entre a DPES, DPMG e DPU criando o Grupo de Trabalho Interdefensorial do Rio Doce (GIRD).	


Setor de Protocolo Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CI/CGDPG N° 544/2016

Vitória-ES, 15 de Setembro de 2016.

Ilma. Sra. ANA PAULA COSTA

Protocolo da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Assunto: Solicitação de autuação.


Ilma. Sra.,

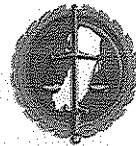
Encaminho em anexo, Termo de Cooperação Técnica firmado entre a DPES, DPMG e DPU criando o Grupo de Trabalho Interdefensorial do Rio Doce (GIRD), para que seja autuado.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALLEY ALMEIDA COELHO
Defensor Público
Chefe de Gabinete



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DPG Nº 003/2016**

***Ementa: Abertura de procedimento administrativo para registrar o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a DPES, DPMG e DPU criando o Grupo de Trabalho Interdefensorial do Rio Doce (GIRD).
Interessado: Defensor Público-Geral.***

Considerando ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, para aqueles que não dispõem de recursos assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, conforme asseverado pelo art. 1º da Lei Complementar 80/94, com a redação conferida pela Lei Complementar nº132/09 e da Lei Complementar Estadual nº55/94, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 574/2010;

Considerando o interesse público na sistematização de procedimentos de controle que primem pelo interesse público e pela moralidade, dentre outros princípios constitucionais;

Considerando que a atual diretriz da Defensoria Pública preza pela transparência na apresentação de projetos institucionais;

Considerando ser inerente à Defensoria Pública a utilização de todas as ações e planejamentos propícios a resguardar publicidade e especialmente a eficiência indispensável de procedimentos administrativos;

Considerando que a atuação dos órgãos públicos deve ocorrer de forma integrada e articulada sempre em favor da sociedade capixaba a quem incube receber sempre os melhores serviços públicos das autoridades constituídas;

RESOLVE: INSTAURAR o presente procedimento administrativo com o objetivo de registrar o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a DPES, DPMG e DPU criando o Grupo de Trabalho Interdefensorial do Rio Doce (GIRD).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO INICIAL:

Instaurado o presente Procedimento, com vistas à instrução do presente encarte administrativo, determino as seguintes diligências:

- 1 – Extraia-se cópia do referido Termo de Cooperação para juntada no Processo Administrativo nº 72401435, instaurado para acompanhamento das atividades do Grupo de Trabalho da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para monitoramento da crise do Rio Doce;
- 2 – Extraia-se cópia do referido Termo de Cooperação para juntada no procedimento administrativo instaurado com o objetivo de controlar e efetivar os termos de convênios e/ou cooperação estabelecidos pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo com outras instituições ou Poderes;
- 3 – Remetam-se os autos ao setor de Recursos Humanos para a devida publicação do resumo do Acordo de Cooperação Técnica;
- 4 – Após, remeta-se ao Subdefensor Geral para ciência e posteriormente ao setor de contratos e convênios para controle;

Registre-se,

Autue-se,

Diligencie-se como determinado.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2016.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral
DEFENSORIA PÚBLICA/ES
LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
Defensor Público-Geral



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si firmam, a **UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, a fim de atuarem de forma conjunta e organizarem-se em relação à atuação das Defensorias quanto aos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, com endereço na SAUN, Quadra 5 - Lote C - Centro Empresarial CNC - Bloco C - 18º andar CEP 70.040-250 - Brasília (DF), neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Federal, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com endereço na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-085, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, Dra. Christiane Neves Procópio Malard, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com endereço na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, centro, Vitória - ES, CEP 29.010-520, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda,

Considerando as funções institucionais da Defensoria Pública de promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses; prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio da mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; tudo nos termos do Art. 4º, I, II e III, da Lei Complementar nº 80/1994;



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

Considerando a necessidade de ressarcimento dos danos materiais e morais causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG, grande parte dos quais sofridos por pessoas vulneráveis;

Considerando a necessidade de acompanhamento, de forma coordenada e unificada, do denominado "Programa de Indenização Mediada", proposto pela Samarco S/A;

Considerando que a questão requer tratamento intersetorial e multidisciplinar para, mediante o empoderamento dos impactados, promover o célere e efetivo ressarcimento dos prejuízos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG;

FIRMAM O PERSENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo de cooperação técnica tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre a **UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecendo o Grupo de Trabalho Interdefensorial do Rio Doce (GIRD), para atuação coordenada entre as Defensorias Públicas dos Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e Defensoria Pública da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - O grupo será representado pelos Membros constituídos pela Resolução n. 93 de 2016 (DPMG); Núcleo de Defesa Agrária e Moradia e Coordenação Cível do Espírito Santo (Portaria DPES 518 de 2016); e pelo Comitê Especial de Atendimento aos Atingidos pelo desastre ambiental da região do Rio Doce (Portaria GABDPGF DPGU 525 de 25 de agosto de 2016).

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao grupo de trabalho do Rio Doce (GIRD):

- 1) Estabelecer contato com os impactados e seus representantes visando a facilitar a comunicação entre as partes;



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

- 2) Produzir material de informação e orientação aos impactados, com o objetivo de garantir ampla divulgação do trabalho coordenado, orientação jurídica aos hipossuficientes que busquem o denominado "Programa de Indenização Mediada - PIM";
- 3) Coordenar os trabalhos, no âmbito das Defensorias Públicas, em especial os de acompanhamento do denominado "Programa de Indenização Mediada", proposto pela Samarco S/A;
- 4) Promover a articulação e a interlocução com órgãos e instituições públicas e privadas, visando a dar celeridade ao programa de indenização;
- 5) Expedir recomendações ou requisições à empresa Samarco S/A e outros órgãos e instituições;
- 6) Oficiar a empresa Samarco, a fim de solicitar as seguintes documentações:
 - a) acesso à matriz de danos, com as considerações a serem apresentadas pelo grupo de trabalho interdefensorial do Rio Doce;
 - b) minutas dos acordos;
 - c) cronograma oficial dos trabalhos;
 - d) acesso ao sistema, para fins de consulta, por meio de login e senha, contendo o cadastro atualizado dos impactados, em relação ao intitulado Programa de Mediação Mediada (qualificação, danos reclamados, atendimento no PIM);
 - e) na indenização para o núcleo familiar, o depósito ou cartão deverá ser repassado à mulher;
- 7) Realização de audiências Públicas com a população local atingida, sociedade civil organizada, universidades, dentre outros convidados, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Governador Valadares, Santa Cruz do Escalvado (MG); Colatina, Linhares (ES), cujo cronograma será assim distribuído:
 - a) 19 de setembro de 2016 - Barra Longa (MG) e Colatina (ES);

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

- b) 20 de setembro de 2016 - Santa Cruz do Escalvado (MG); Colatina (ES) (em continuação);
 - c) 21 de setembro de 2016 - Governador Valadares (Valadares e Conselheiro Pena - simultâneas); Baixo Guandu (ES);
 - d) 22 e 23 de setembro de 2016: Mariana (especificamente para as populações que não serão representadas, como os moradores de Borba Camargo, Campinas, Ponte do Gama e Pedras, a conferir); Linhares (ES);
- 8) Adotar todas as medidas necessárias para, ns limites de suas atribuições, efetivar o recebimento de indenização pelos impactados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser promovidas ações, inclusive atendimentos e diligências, de forma coordenada, por membros das Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais, do Espírito Santo e Defensoria Pública da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em relação às audiências públicas fica acordado que cada Defensoria Pública (MG, ES e União) deverá organizar a sua própria logística e, em caso de dificuldade, deverá contactar a Casa Civil por intermédio da Sra. Isadora Lacava.

CLÁUSULA QUARTA - Fica acordado a formalização de um material gráfico contendo a logo das duas Defensorias Públicas e da União, com informações básicas sobre a atuação das Defensorias Públicas dos Estados e da União no Programa, bem como a busca de meios de garantir a ampla divulgação perante a comunidade local.

CLÁUSULA QUINTA - Das audiências públicas:

- a) o objetivo será tirar dúvidas sobre o Programa de Indenização da Samarco S.A.; esclarecer sobre o papel da Defensoria Pública no processo.
- b) a metodologia será a seguinte:
 - b.1) abertura de 20 minutos, sendo 10 para a Defensoria Pública e 10 para a Samarco, para fins de esclarecimento do programa;



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

- b.2) abertura de inscrições para a sociedade civil e os impactados se manifestarem, com tempo de manifestação de até 3 minutos.
- b.3) às dúvidas e esclarecimentos deverão ser prestadas pela Samarco;
- b.4) as regras deverão ser anunciadas no início das audiências.

CLÁUSULA SEXTA - Da participação das Defensorias Públicas:

- a) auxílio na comprovação da condição de legitimado (danos materiais e morais);
- b) auxílio na comprovação dos danos e respectiva extensão;
- c) análise jurídica dos termos da proposta de acordo;
- d) assistência na formalização dos acordos.


CLÁUSULA SÉTIMA - O Grupo atuará por tempo indeterminado.

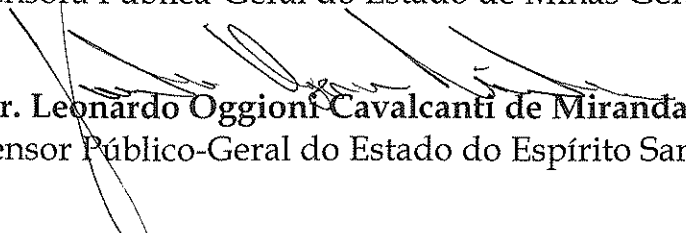
CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto, pelos Defensores Públicos Gerais das instituições.

E, por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas aqui estipuladas, as partes firmam na presente data este Convênio, em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.


Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz
Defensor Público-Geral Federal


Dra. Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais


Dr. Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si firmam, a **UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, a fim de atuarem de forma conjunta e organizarem-se em relação à atuação das Defensorias quanto aos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, com endereço na SAUN, Quadra 5 - Lote C - Centro Empresarial CNC - Bloco C - 18º andar CEP 70.040-250 - Brasília (DF), neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Federal, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com endereço na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-085, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, Dra. Christiane Neves Procópio Malard, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com endereço na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, centro, Vitória - ES, CEP 29.010-520, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda,

Considerando as funções institucionais da Defensoria Pública de promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses; prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio da mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; tudo nos termos do Art. 4º, I, II e III, da Lei Complementar nº 80/1994;



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

Considerando a necessidade de ressarcimento dos danos materiais e morais causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG, grande parte dos quais sofridos por pessoas vulneráveis;

Considerando a necessidade de acompanhamento, de forma coordenada e unificada, do denominado "Programa de Indenização Mediada", proposto pela Samarco S/A;

Considerando que a questão requer tratamento intersetorial e multidisciplinar para, mediante o empoderamento dos impactados, promover o célere e efetivo ressarcimento dos prejuízos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG;

FIRMAM O PERSENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo de cooperação técnica tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre a **UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecendo o Grupo de Trabalho Interdefensorial do Rio Doce (GIRD), para atuação coordenada entre as Defensorias Públicas dos Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e Defensoria Pública da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - O grupo será representado pelos Membros constituídos pela Resolução n. 93 de 2016 (DPMG); Núcleo de Defesa Agrária e Moradia e Coordenação Cível do Espírito Santo (Portaria DPES 518 de 2016); e pelo Comitê Especial de Atendimento aos Atingidos pelo desastre ambiental da região do Rio Doce (Portaria GABDPGF DPGU 525 de 25 de agosto de 2016).

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao grupo de trabalho do Rio Doce (GIRD):

- 1) Estabelecer contato com os impactados e seus representantes visando a facilitar a comunicação entre as partes;



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

- 2) Produzir material de informação e orientação aos impactados, com o objetivo de garantir ampla divulgação do trabalho coordenado, orientação jurídica aos hipossuficientes que busquem o denominado "Programa de Indenização Mediada - PIM";
- 3) Coordenar os trabalhos, no âmbito das Defensorias Públicas, em especial os de acompanhamento do denominado "Programa de Indenização Mediada", proposto pela Samarco S/A;
- 4) Promover a articulação e a interlocução com órgãos e instituições públicas e privadas, visando a dar celeridade ao programa de indenização;
- 5) Expedir recomendações ou requisições à empresa Samarco S/A e outros órgãos e instituições;
- 6) Oficiar a empresa Samarco, a fim de solicitar as seguintes documentações:
 - a) acesso à matriz de danos, com as considerações a serem apresentadas pelo grupo de trabalho interdefensorial do Rio Doce;
 - b) minutas dos acordos;
 - c) cronograma oficial dos trabalhos;
 - d) acesso ao sistema, para fins de consulta, por meio de login e senha, contendo o cadastro atualizado dos impactados, em relação ao intitulado Programa de Mediação Mediada (qualificação, danos reclamados, atendimento no PIM);
 - e) na indenização para o núcleo familiar, o depósito ou cartão deverá ser repassado à mulher;
- 7) Realização de audiências Públicas com a população local atingida, sociedade civil organizada, universidades, dentre outros convidados, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Governador Valadares, Santa Cruz do Escalvado (MG); Colatina, Linhares (ES), cujo cronograma será assim distribuído:
 - a) 19 de setembro de 2016 - Barra Longa (MG) e Colatina (ES);



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

- b) 20 de setembro de 2016 – Santa Cruz do Escalvado (MG); Colatina (ES) (em continuação);
 - c) 21 de setembro de 2016 – Governador Valadares (Valadares e Conselheiro Pena – simultâneas); Baixo Guandu (ES);
 - d) 22 e 23 de setembro de 2016: Mariana (especificamente para as populações que não serão representadas, como os moradores de Borba Camargo, Campinas, Ponte do Gama e Pedras, a conferir); Linhares (ES);
- 8) Adotar todas as medidas necessárias para, ns limites de suas atribuições, efetivar o recebimento de indenização pelos impactados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser promovidas ações, inclusive atendimentos e diligências, de forma coordenada, por membros das Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais, do Espírito Santo e Defensoria Pública da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em relação às audiências públicas fica acordado que cada Defensoria Pública (MG, ES e União) deverá organizar a sua própria logística e, em caso de dificuldade, deverá contactar a Casa Civil por intermédio da Sra. Isadora Lacava.

CLÁUSULA QUARTA – Fica acordado a formalização de um material gráfico contendo a logo das duas Defensorias Públicas e da União, com informações básicas sobre a atuação das Defensorias Públicas dos Estados e da União no Programa, bem como a busca de meios de garantir a ampla divulgação perante a comunidade local.

CLÁUSULA QUINTA - Das audiências públicas:

- a) o objetivo será tirar dúvidas sobre o Programa de Indenização da Samarco S.A.; esclarecer sobre o papel da Defensoria Pública no processo.
- b) a metodologia será a seguinte:
 - b.1) abertura de 20 minutos, sendo 10 para a Defensoria Pública e 10 para a Samarco, para fins de esclarecimento do programa;



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

- b.2) abertura de inscrições para a sociedade civil e os impactados se manifestarem, com tempo de manifestação de até 3 minutos.
- b.3) às dúvidas e esclarecimentos deverão ser prestadas pela Samarco;
- b.4) as regras deverão ser anunciadas no início das audiências.

CLÁUSULA SEXTA - Da participação das Defensorias Públicas:

- a) auxílio na comprovação da condição de legitimado (danos materiais e morais);
- b) auxílio na comprovação dos danos e respectiva extensão;
- c) análise jurídica dos termos da proposta de acordo;
- d) assistência na formalização dos acordos.


CLÁUSULA SÉTIMA - O Grupo atuará por tempo indeterminado.

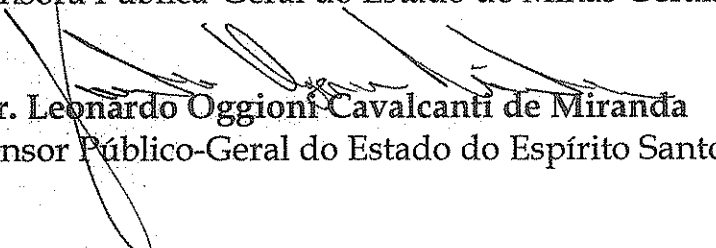
CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto, pelos Defensores Públicos Gerais das instituições.

E, por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas aqui estipuladas, as partes firmam na presente data este Convênio, em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.


Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz
Defensor Público-Geral Federal


Dra. Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais


Dr. Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si firmam, a **UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, a fim de atuarem de forma conjunta e organizarem-se em relação à atuação das Defensorias quanto aos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, com endereço na SAUN, Quadra 5 - Lote C - Centro Empresarial CNC - Bloco C - 18º andar CEP 70.040-250 - Brasília (DF), neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Federal, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com endereço na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-085, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, Dra. Christiane Neves Procópio Malard, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com endereço na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, centro, Vitória - ES, CEP 29.010-520, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda,

Considerando as funções institucionais da Defensoria Pública de promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses; prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio da mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; tudo nos termos do Art. 4º, I, II e III, da Lei Complementar nº 80/1994;



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

Considerando a necessidade de ressarcimento dos danos materiais e morais causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG, grande parte dos quais sofridos por pessoas vulneráveis;

Considerando a necessidade de acompanhamento, de forma coordenada e unificada, do denominado "Programa de Indenização Mediada", proposto pela Samarco S/A;

Considerando que a questão requer tratamento intersetorial e multidisciplinar para, mediante o empoderamento dos impactados, promover o célere e efetivo ressarcimento dos prejuízos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG;

FIRMAM O PERSENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo de cooperação técnica tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre a **UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecendo o Grupo de Trabalho Interdefensorial do Rio Doce (GIRD), para atuação coordenada entre as Defensorias Públicas dos Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e Defensoria Pública da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - O grupo será representado pelos Membros constituídos pela Resolução n. 93 de 2016 (DPMG); Núcleo de Defesa Agrária e Moradia e Coordenação Cível do Espírito Santo (Portaria DPES 518 de 2016); e pelo Comitê Especial de Atendimento aos Atingidos pelo desastre ambiental da região do Rio Doce (Portaria GABDPGF DPGU 525 de 25 de agosto de 2016).

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao grupo de trabalho do Rio Doce (GIRD):

- 1) Estabelecer contato com os impactados e seus representantes visando a facilitar a comunicação entre as partes;



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

- 2) Produzir material de informação e orientação aos impactados, com o objetivo de garantir ampla divulgação do trabalho coordenado, orientação jurídica aos hipossuficientes que busquem o denominado "Programa de Indenização Mediada - PIM";
- 3) Coordenar os trabalhos, no âmbito das Defensorias Públicas, em especial os de acompanhamento do denominado "Programa de Indenização Mediada", proposto pela Samarco S/A;
- 4) Promover a articulação e a interlocução com órgãos e instituições públicas e privadas, visando a dar celeridade ao programa de indenização;
- 5) Expedir recomendações ou requisições à empresa Samarco S/A e outros órgãos e instituições;
- 6) Oficiar a empresa Samarco, a fim de solicitar as seguintes documentações:
 - a) acesso à matriz de danos, com as considerações a serem apresentadas pelo grupo de trabalho interdefensorial do Rio Doce;
 - b) minutas dos acordos;
 - c) cronograma oficial dos trabalhos;
 - d) acesso ao sistema, para fins de consulta, por meio de login e senha, contendo o cadastro atualizado dos impactados, em relação ao intitulado Programa de Mediação Mediada (qualificação, danos reclamados, atendimento no PIM);
 - e) na indenização para o núcleo familiar, o depósito ou cartão deverá ser repassado à mulher;
- 7) Realização de audiências Públicas com a população local atingida, sociedade civil organizada, universidades, dentre outros convidados, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Governador Valadares, Santa Cruz do Escalvado (MG); Colatina, Linhares (ES), cujo cronograma será assim distribuído:
 - a) 19 de setembro de 2016 - Barra Longa (MG) e Colatina (ES);



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

- b) 20 de setembro de 2016 – Santa Cruz do Escalvado (MG); Colatina (ES) (em continuação);
 - c) 21 de setembro de 2016 – Governador Valadares (Valadares e Conselheiro Pena – simultâneas); Baixo Guandu (ES);
 - d) 22 e 23 de setembro de 2016: Mariana (especificamente para as populações que não serão representadas, como os moradores de Borba Camargo, Campinas, Ponte do Gama e Pedras, a conferir); Linhares (ES);
- 8) Adotar todas as medidas necessárias para, ns limites de suas atribuições, efetivar o recebimento de indenização pelos impactados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser promovidas ações, inclusive atendimentos e diligências, de forma coordenada, por membros das Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais, do Espírito Santo e Defensoria Pública da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em relação às audiências públicas fica acordado que cada Defensoria Pública (MG, ES e União) deverá organizar a sua própria logística e, em caso de dificuldade, deverá contactar a Casa Civil por intermédio da Sra. Isadora Lacava.

CLÁUSULA QUARTA - Fica acordado a formalização de um material gráfico contendo a logo das duas Defensorias Públicas e da União, com informações básicas sobre a atuação das Defensorias Públicas dos Estados e da União no Programa, bem como a busca de meios de garantir a ampla divulgação perante a comunidade local.

CLÁUSULA QUINTA - Das audiências públicas:

- a) o objetivo será tirar dúvidas sobre o Programa de Indenização da Samarco S.A.; esclarecer sobre o papel da Defensoria Pública no processo.
- b) a metodologia será a seguinte:
 - b.1) abertura de 20 minutos, sendo 10 para a Defensoria Pública e 10 para a Samarco, para fins de esclarecimento do programa;



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

- b.2) abertura de inscrições para a sociedade civil e os impactados se manifestarem, com tempo de manifestação de até 3 minutos.
- b.3) às dúvidas e esclarecimentos deverão ser prestadas pela Samarco;
- b.4) as regras deverão ser anunciadas no início das audiências.

CLÁUSULA SEXTA - Da participação das Defensorias Públicas:

- a) auxílio na comprovação da condição de legitimado (danos materiais e morais);
- b) auxílio na comprovação dos danos e respectiva extensão;
- c) análise jurídica dos termos da proposta de acordo;
- d) assistência na formalização dos acordos.


CLÁUSULA SÉTIMA - O Grupo atuará por tempo indeterminado.

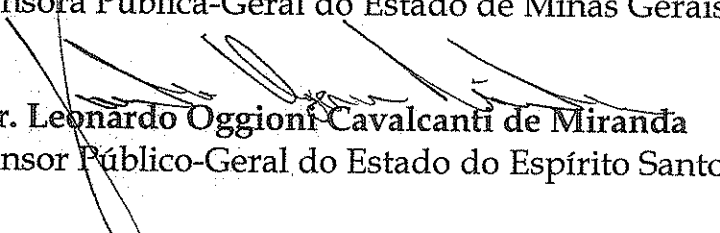
CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto, pelos Defensores Públicos Gerais das instituições.

E, por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas aqui estipuladas, as partes firmam na presente data este Convênio, em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.


Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz
Defensor Público-Geral Federal


Dra. Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais


Dr. Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si firmam, a UNIÃO, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a fim de atuarem de forma conjunta e organizarem-se em relação à atuação das Defensorias quanto aos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, com endereço na SAUN, Quadra 5 - Lote C - Centro Empresarial CNC - Bloco C - 18º andar CEP 70.040-250 - Brasília (DF), neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Federal, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com endereço na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-085, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, Dra. Christiane Neves Procópio Malard, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com endereço na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, centro, Vitória - ES, CEP 29.010-520, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda,

Considerando as funções institucionais da Defensoria Pública de promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses; prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio da mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; tudo nos termos do Art. 4º, I, II e III, da Lei Complementar nº 80/1994;



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

Considerando a necessidade de ressarcimento dos danos materiais e morais causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG, grande parte dos quais sofridos por pessoas vulneráveis;

Considerando a necessidade de acompanhamento, de forma coordenada e unificada, do denominado "Programa de Indenização Mediada", proposto pela Samarco S/A;

Considerando que a questão requer tratamento intersetorial e multidisciplinar para, mediante o empoderamento dos impactados, promover o célere e efetivo ressarcimento dos prejuízos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG;

FIRMAM O PERSENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo de cooperação técnica tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre a **UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecendo o Grupo de Trabalho Interdefensorial do Rio Doce (GIRD), para atuação coordenada entre as Defensorias Públicas dos Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e Defensoria Pública da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - O grupo será representado pelos Membros constituídos pela Resolução n. 93 de 2016 (DPMG); Núcleo de Defesa Agrária e Moradia e Coordenação Cível do Espírito Santo (Portaria DPES 518 de 2016); e pelo Comitê Especial de Atendimento aos Atingidos pelo desastre ambiental da região do Rio Doce (Portaria GABDPGF DPGU 525 de 25 de agosto de 2016).

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao grupo de trabalho do Rio Doce (GIRD):

- 1) Estabelecer contato com os impactados e seus representantes visando a facilitar a comunicação entre as partes;



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

- 2) Produzir material de informação e orientação aos impactados, com o objetivo de garantir ampla divulgação do trabalho coordenado, orientação jurídica aos hipossuficientes que busquem o denominado "Programa de Indenização Mediada - PIM";
- 3) Coordenar os trabalhos, no âmbito das Defensorias Públicas, em especial os de acompanhamento do denominado "Programa de Indenização Mediada", proposto pela Samarco S/A;
- 4) Promover a articulação e a interlocução com órgãos e instituições públicas e privadas, visando a dar celeridade ao programa de indenização;
- 5) Expedir recomendações ou requisições à empresa Samarco S/A e outros órgãos e instituições;
- 6) Oficiar a empresa Samarco, a fim de solicitar as seguintes documentações:
 - a) acesso à matriz de danos, com as considerações a serem apresentadas pelo grupo de trabalho interdefensorial do Rio Doce;
 - b) minutas dos acordos;
 - c) cronograma oficial dos trabalhos;
 - d) acesso ao sistema, para fins de consulta, por meio de login e senha, contendo o cadastro atualizado dos impactados, em relação ao intitulado Programa de Mediação Mediada (qualificação, danos reclamados, atendimento no PIM);
 - e) na indenização para o núcleo familiar, o depósito ou cartão deverá ser repassado à mulher;
- 7) Realização de audiências Públicas com a população local atingida, sociedade civil organizada, universidades, dentre outros convidados, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Governador Valadares, Santa Cruz do Escalvado (MG); Colatina, Linhares (ES), cujo cronograma será assim distribuído:
 - a) 19 de setembro de 2016 - Barra Longa (MG) e Colatina (ES);

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

- b) 20 de setembro de 2016 - Santa Cruz do Escalvado (MG); Colatina (ES) (em continuação);
 - c) 21 de setembro de 2016 - Governador Valadares (Valadares e Conselheiro Pena - simultâneas); Baixo Guandú (ES);
 - d) 22 e 23 de setembro de 2016: Mariana (especificamente para as populações que não serão representadas, como os moradores de Borba Camargo, Campinas, Ponte do Gama e Pedras, a conferir); Linhares (ES);
- 8) Adotar todas as medidas necessárias para, ns limites de suas atribuições, efetivar o recebimento de indenização pelos impactados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser promovidas ações, inclusive atendimentos e diligências, de forma coordenada, por membros das Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais, do Espírito Santo e Defensoria Pública da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em relação às audiências públicas fica acordado que cada Defensoria Pública (MG, ES e União) deverá organizar a sua própria logística e, em caso de dificuldade, deverá contactar a Casa Civil por intermédio da Sra. Isadora Lacava.

CLÁUSULA QUARTA - Fica acordado a formalização de um material gráfico contendo a logo das duas Defensorias Públicas e da União, com informações básicas sobre a atuação das Defensorias Públicas dos Estados e da União no Programa, bem como a busca de meios de garantir a ampla divulgação perante a comunidade local.

CLÁUSULA QUINTA - Das audiências públicas:

- a) o objetivo será tirar dúvidas sobre o Programa de Indenização da Samarco S.A.; esclarecer sobre o papel da Defensoria Pública no processo.
- b) a metodologia será a seguinte:
 - b.1) abertura de 20 minutos, sendo 10 para a Defensoria Pública e 10 para a Samarco, para fins de esclarecimento do programa;



Grupo Interdefensorial do Rio Doce

- b.2) abertura de inscrições para a sociedade civil e os impactados se manifestarem, com tempo de manifestação de até 3 minutos.
- b.3) às dúvidas e esclarecimentos deverão ser prestadas pela Samarco;
- b.4) as regras deverão ser anunciadas no início das audiências.

CLÁUSULA SEXTA - Da participação das Defensorias Públicas:

- a) auxílio na comprovação da condição de legitimado (danos materiais e morais);
- b) auxílio na comprovação dos danos e respectiva extensão;
- c) análise jurídica dos termos da proposta de acordo;
- d) assistência na formalização dos acordos.


CLÁUSULA SÉTIMA - O Grupo atuará por tempo indeterminado.

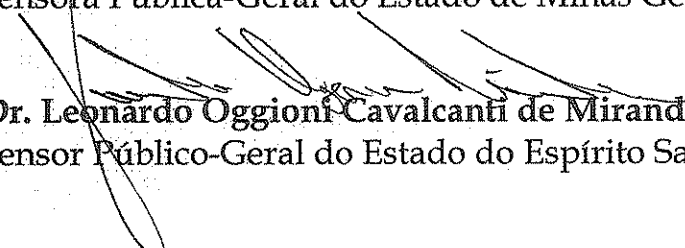
CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto, pelos Defensores Públicos Gerais das instituições.

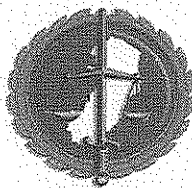
E, por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas aqui estipuladas, as partes firmam na presente data este Convênio, em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.


Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz
Defensor Público-Geral Federal


Dra. Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais


Dr. Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO

Processo: 75622459

Ao GABINETE

Autuado, conforme solicitado, segue para devidas providências.

16/09/2016

Mayane G. Valente
Setor de Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Ao Setor de Recursos Humanos para
publicação do Termo de Cooperação e
posterior remessa ao Setor de Controle
para arquivamento.

Vitória, 19.09.2016


LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Vitória (ES), Quinta-feira, 22 de Setembro de 2016.

11

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo			
<p style="text-align: center;">Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda Defensor Público Geral</p> <p>Phelipe França Vieira Subdefensor Público Geral</p> <p>Livia Souza Bittencourt Corregedora Geral</p> <p>Alley Almeida Coelho Chefe de Gabinete</p>	<p style="text-align: center;">Vivian Silva de Almeida Coordenadora de Direitos Humanos</p> <p>Geraldo Elias de Azevedo Coordenador de Direito Penal e Execução Penal</p> <p>Fábio Ribeiro Bittencourt Coordenador de Direito Civil</p> <p>Hugo Fernandes Mattias Coordenador da Infância e Juventude</p>		
<p style="text-align: center;">Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda (Presidente do Conselho)</p> <p>Phelipe França Vieira Livia Souza Bittencourt Robert Ursini dos Santos Pedro Pessoa Temer Bruno Danorato Cruz</p> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>Luiz Cesar Coelho Costa Helio Antunes Carios Samantha Pires Coelho Ricardo Willian Partell Rosa Rafael Miguel Delfino Leonardo Gomes Carvalho Marcello Paiva de Mello Mauro Ferreira</p> </td> </tr> </table>		<p>Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda (Presidente do Conselho)</p> <p>Phelipe França Vieira Livia Souza Bittencourt Robert Ursini dos Santos Pedro Pessoa Temer Bruno Danorato Cruz</p>	<p>Luiz Cesar Coelho Costa Helio Antunes Carios Samantha Pires Coelho Ricardo Willian Partell Rosa Rafael Miguel Delfino Leonardo Gomes Carvalho Marcello Paiva de Mello Mauro Ferreira</p>
<p>Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda (Presidente do Conselho)</p> <p>Phelipe França Vieira Livia Souza Bittencourt Robert Ursini dos Santos Pedro Pessoa Temer Bruno Danorato Cruz</p>	<p>Luiz Cesar Coelho Costa Helio Antunes Carios Samantha Pires Coelho Ricardo Willian Partell Rosa Rafael Miguel Delfino Leonardo Gomes Carvalho Marcello Paiva de Mello Mauro Ferreira</p>		
<p>Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 – www.defensoria.es.gov.br</p>			

PORTARIA DPES Nº 584, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O Presidente da Comissão do Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 6º da Resolução nº 012/2012 e do Procedimento Administrativo nº 73254959;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os Membros da Comissão do IV Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo, para a reunião que será realizada no dia 26 de setembro de 2016, às 13h, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, situada na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES, para deliberações no procedimento de realização do IV Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo.

Membros:

- 1 - Rodrigo Borgo Feitosa - Titular;
- 2 - Robert Ursini dos Santos - Titular;
- 3 - Fábio Ribeiro Bittencourt - Titular;
- 4 - Cláudio de O. Santos Colnago (OAB/ES nº 11.113).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de setembro de 2016.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
Presidente da Comissão do Concurso Público
Defensor Público-Geral

Protocolo 265158

O Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Tornar Público a concessão do gozo de férias do(a) servidor(a) desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

Nome/ Nº Funcional / Período Aquisitivo/ Período de Gozo

Marcela Jorge Paes Barreto / 3700259 / 2015-2016 / 28.09 a 07.10.2016, sendo 20 (vinte) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Vitória, 21 de setembro de 2016.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral

Protocolo 265234

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: A cessão, por parte da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, do "Portal da Defensoria", sistema web que permite, dentre outras formas de auxílio na prestação de atividade-fim, o cadastramento de dados dos assistidos, registro de informações, agendamento de atendimentos e a emissão de atestado à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação

no Diário Oficial do Estado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente termo não acarretará despesas para qualquer das partes.

Vitória, 21 de setembro de 2016.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral

Protocolo 265116

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: União, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

OBJETO: Estabelecer cooperação mútua entre a União, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, estabelecendo o Grupo de Trabalho Interdefensorial do Rio Doce (GIRD), para atuação coordenada entre as Defensorias Públicas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Grupo atuará por tempo indeterminado.

Vitória, 21 de setembro de 2016.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral

Protocolo 265117



O Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Tornar Público a concessão e suspensão do gozo de férias do(a) Defensor(a) desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

Nome/ Nº Funcional / Período Aquisitivo/ Período de Gozo

Alley Almeida Coelho / 2013-2014 / 26.09 a 07.10.2016, sendo 12 (doze) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Suspendendo:
Daniel Henrique Campos / 2014-2015 / 22.09.2016, sendo 26 (vinte e seis) dias suspensos para gozo em época oportuna.

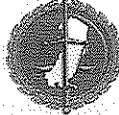
Para:
Daniel Henrique Campos / 2014-2015 / 27 (vinte e sete) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Vitória, 21 de setembro de 2016.

Phelipe França Viera
Subdefensor Público Geral

Protocolo 265231

Acesse: www.dio.es.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GERÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS

Processo Nº 75622459

Vitória/ES, 22 de setembro de 2016.

AO CONTRATOS

Considerando despacho à fl. 17 verso e publicação em fl. 18, encaminham-se os autos para arquivamento.

Atenciosamente,


Denize Brandão Vianna

Chefe do Grupo de Recursos Humanos
Matrícula: 2477939